



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 31 de agosto de 2022.

Ofício nº. 106/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências**”.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências**”.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Gilberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 72/2022
Hora 17:00 Data: 31/08/2022
Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. ____/2021

Excelentíssimo Senhor Gilberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/____, que *“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”*.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2023.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

São Sebastião do Rio Verde, MG, 31 de agosto de 2022.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

PROJETO DE LEI N. ____/2022

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - (CNPJ 01.526.983/0001-67) no valor anual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

II – CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA (CNPJ 19.014.513/0001-80) no valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III – ASSOCIAÇÃO SEMEADORES DO AMANHÃ (CNPJ 11.849.402/0001-81) no valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 31 de agosto de 2022.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL